



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 12/2004

Brasília - DF, 19 de março de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 12/2004
Brasília - DF, 19 de março de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.013, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Aprova o Regulamento da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, e dá outras providências. 7

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090, DE 5 DE MARÇO DE 2004.

Concede denominação histórica à 1ª-Companhia de Engenharia de Combate Blindada..... 10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 029-EME, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargento de carreira para 2004. 11

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 003-CPO, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2004..... 12

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 03-SCT, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Subdelega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências. 12

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 020-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2004.

Aprova a Canção da 1ª Divisão de Exército. 13

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar. 16

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Dispensa da função de Conselheiro Militar da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas em Genebra. 17

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

“Políticas Públicas de Juventude” – “Projeto Rondon” – Designação de representante – suplente – coordenador e adjunto. 17

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA). 18

PORTARIA Nº 257/SPEAI/MD, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Designação para exercer a função de Chefe do Protocolo do Estado-Maior na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) 18

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Designação de militares para participarem do Destacamento de Reconhecimento no Haiti 19

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa..... 19

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 277-SELOM, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação e dispensa para compor a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID). 20

PORTARIA Nº 278-SELOM, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação e dispensa para compor a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas – CEAFA. 20

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075, DE 1º DE MARÇO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional..... 21

PORTARIA Nº 077, DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional..... 21

PORTARIA Nº 078, DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Designação para Curso de Estado-Maior. 21

PORTARIAS Nº 091 E 092, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Nomeação de oficial 22

PORTARIAS Nº 093 A 095, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração de oficial 22

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 001 - S/2, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração e Nomeação de Membros da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO).....	23
--	----

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIAS Nº 001 A 007-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concessão da Medalha Marechal Hermes	24
--	----

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 019–SGEX, DE 4 DE MARÇO DE 2004. *

Concessão de Medalha Militar.....	26
-----------------------------------	----

PORTARIAS Nº 021–SGEX, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico	27
---	----

PORTARIAS Nº 022 A 024–SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico	27
---	----

PORTARIA Nº 026–SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar.....	32
-----------------------------------	----

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar	40
--	----

DESPACHO DECISÓRIO Nº 035, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

Declaração de Invalidez de Ato Administrativo	41
---	----

DESPACHO DECISÓRIO Nº 036, DE 5 DE MARÇO DE 2004.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar	43
--	----

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 038 E 039, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....	44
---	----

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 040 A 042, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Cancelamento de Punição Disciplinar	47
---	----

DESPACHO DECISÓRIO Nº 043, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Anulação de Punição Disciplinar	49
---	----

DESPACHO DECISÓRIO Nº 044, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Cancelamento de Punição Disciplinar	51
---	----

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 045, DE 10 DE MARÇO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	51
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 046, DE 10 DE MARÇO DE 2004.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar	52
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 047 E 048, DE 10 DE MARÇO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	53
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 050, DE 10 DE MARÇO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	55

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.013, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Aprova o Regulamento da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Dentro do prazo de noventa dias, a partir da data de publicação deste Decreto, o Chefe da RBJID submeterá à apreciação do Ministro de Estado da Defesa a proposta do regimento interno da RBJID.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 94.720, de 3 de agosto de 1987, e 220, de 20 de setembro de 1991.

ANEXO I

**REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA
JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, órgão que integra a estrutura da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, do Ministério da Defesa, localiza-se na cidade de Washington, DC, nos Estados Unidos da América, sendo mantida com recursos previstos no orçamento do Ministério da Defesa.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º À RBJID compete:

I - exercer a coordenação da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - JID;

II - executar as atividades de apoio aos militares e civis brasileiros que integram a Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - DBJID, cumprindo as decisões emanadas do Ministério da Defesa;

III - executar as atividades de apoio aos militares e civis brasileiros que venham a exercer cargos ou funções nos órgãos da JID:

a) no sistema de rotação adotado pela JID para o exercício eventual da Vice-Presidência; e

b) de acordo com os critérios estabelecidos para provimento de representantes no Conselho de Delegados, no Estado-Maior, no Colégio Interamericano de Defesa - CID e na Secretaria; e

IV - efetuar a coordenação das atividades de estudo e assessoramento em matéria de Defesa, julgadas de interesse pelo Ministério da Defesa e pela Representação Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos - OEA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A RBJID compreende:

I - Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa - DBJID:

a) um Oficial-General da ativa, do primeiro posto, obedecendo ao critério de rodízio entre as Forças Armadas, que acumulará as funções de Chefe da RBJID e da DBJID; e

b) três Oficiais, um de cada Força Armada, do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou seu equivalente;

II - Apoio Administrativo: Assessor Administrativo e Auxiliares Locais;

III - Área de atuação junto à JID: militares do Brasil no Estado-Maior da JID; e

IV - Área de Estudos e Pesquisas: militares e civis do Brasil no CID:

a) estagiários: três militares e um civil; e

b) assessores: três militares e um civil.

§ 1º O estagiário e o assessor civis deverão ser, prioritariamente, membros do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, e serão indicados por processo seletivo no Ministério da Defesa.

§ 2º A RBJID poderá contar com assessores especiais, quando necessário, mediante autorização expressa do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º Os cargos de caráter permanente de Delegado do Brasil na JID, de Oficial do Estado-Maior da JID e de Assessor do CID, bem como a função de Estagiário do CID, serão preenchidos, em cada um desses órgãos da JID, por três oficiais do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou seu equivalente, representantes de cada Força Singular, que deverão possuir o Curso de Comando e Estado-Maior.

Art. 5º Os Estagiários do CID passarão à função de Assessores do CID, após um ano de efetivo estágio naquele Colégio.

Art. 6º O cargo de Assessor Administrativo da RBJID será preenchido por um oficial de Intendência de uma das três Forças Singulares, do posto de Capitão-de-Fragata ou Capitão-de-Corveta, ou seus equivalentes, preferencialmente com o Curso de Estado-Maior, obedecendo ao critério de rodízio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 7º Ao Chefe da RBJID incumbe:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades de todos os integrantes da RBJID;

II - manter o Ministério da Defesa informado sobre as atividades e tendências da JID;

III - proporcionar assessoria militar ao Representante Permanente do Brasil junto à OEA;

IV - convocar e presidir as reuniões da RBJID;

V - atribuir aos integrantes da RBJID tarefas específicas relacionadas com o seu âmbito de competência;

VI - desempenhar a função de ordenador de despesas dos recursos alocados à RBJID;

VII - enviar ao Ministério da Defesa os relatórios periódicos sobre as atividades da RBJID, bem como os relatórios de fim de missão e os relatórios especiais;

VIII - enviar ao Ministério da Defesa a documentação difundida pela JID, inclusive as publicações didáticas editadas pelo CID;

IX - atribuir aos delegados, cumulativamente, funções de assessoria técnica relacionadas às suas respectivas Forças; e

X - selecionar, contratar e avaliar auxiliares locais, nos termos da legislação em vigor, no quantitativo fixado por este Regulamento.

§ 1º Os auxiliares locais a que se refere o inciso X deste artigo são demissíveis **ad nutum**.

§ 2º A atribuição prevista no inciso VI deste artigo poderá ser delegada a um dos integrantes da DBJID.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O provimento dos cargos da RBJID será feito pelo Ministro de Estado da Defesa, podendo ser delegado para o Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais.

Art. 9º Os oficiais-generais designados para os cargos de rotação de Vice-Presidente da JID, Vice-Diretor do CID, Chefe do Departamento de Estudos do CID e Diretor do Estado-Maior da JID subordinam-se diretamente à Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais e recebem da RBJID o apoio administrativo do Ministério da Defesa.

Art. 10. As disposições deste Regulamento não se aplicam às atividades inerentes aos cargos de rotação exercidos por Oficiais-Generais.

Art. 11. Os cargos de rotação existentes na JID (Vice-Diretor do Estado-Maior da JID e Vice-Secretário da JID), privativos de oficial superior, serão preenchidos por oficiais do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou seu equivalente, com o Curso de Comando e Estado-Maior, obedecendo ao critério de rodízio entre as três Forças Singulares.

Art. 12. O cargo de caráter eventual de Subchefe do Departamento de Estudos do CID, quando couber ao Brasil, será preenchido, cumulativamente, por um assessor do CID.

Art. 13. Os militares e civis nomeados para o exercício de cargos ou funções na JID ficarão subordinados ao Ministério da Defesa.

Art. 14. Para efeito de retribuição e direitos do pessoal civil e militar a serviço da União, no exterior, serão aplicadas as disposições da legislação vigente.

Art. 15. O regimento interno definirá as competências e as atribuições dos integrantes da RBJID.

ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DO PESSOAL DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA

UNIDADE	MILITAR	CIVIL	AUXILIAR LOCAL
Chefia	1	-	-
Apoio Administrativo	1	-	5
DBJID	3	-	-
Estado-Maior da JID	3	-	-
Assessores do CID	3	1	-
Estagiários do CID	3	1	-
TOTAL	14	2	5

(Publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2004 – Seção 1)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090, DE 5 DE MARÇO DE 2004.

Concede denominação histórica à 11ª Companhia de Engenharia de Combate Blindada.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Blindada, com sede na cidade de Pindamonhangaba-SP, a denominação histórica “COMPANHIA BARÃO DE PINDAMONHANGABA”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 029-EME, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargento de carreira para 2004.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “ r ”, do inciso nº IV, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.967, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2004, ouvido o DGP, resolve:

Art. 1º Distribuir, por categorias e por postos, os efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de acordo com o seguinte quadro:

Postos / Categorias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Soma
Administração Geral	106	617	606	1.329
Material Bélico	70	188	178	436
Saúde	04	52	65	121
Topógrafo	06	16	27	49
Músico	14	19	44	77
Total	200	892	920	2.012

Art. 2º Distribuir, por Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos (QMS) e por graduações, os efetivos de Subtenentes e Sargentos de carreira, de acordo com o seguinte quadro:

Graduações / QMS	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Infantaria	654	2.168	3.320	3.122	9.264
Cavalaria	341	776	1.139	1.043	3.299
Artilharia	364	845	1.294	1.021	3.524
Engenharia	193	529	863	855	2.440
Comunicações	320	1.225	1.850	1.642	5.037
Aviação – Apoio	03	18	88	67	176
Saúde – Apoio	135	359	588	736	1.818
Saúde – Auxiliar de Enfermagem	00	00	00	50	50
Intendência	219	317	494	881	1.911
Manutenção de Armamento	66	239	386	411	1.102
Manutenção de Viatura Auto	132	342	658	1.211	2.343
Mecânico Operador	37	171	274	160	642
Manutenção de Comunicações	147	277	415	540	1.379
Aviação – Manutenção	12	36	188	193	429
Músico	106	420	500	881	1.907
Topógrafo	61	82	169	171	483
Corneteiro/Clarim (*)	00	00	83	33	116
Total	2.790	7.804	12.309	13.017	35.920

Observação: (*) QMS em extinção.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 003-CPO, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria nº 575-B, de 7 de novembro de 2002, do Comandante do Exército, de acordo com o estabelecido no art. 21, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), em consequência das Listas de Escolha publicadas no Boletim Especial do Exército nº 01, de 16 de março de 2004, e tendo por base o Decreto nº 4.964, de 28 de janeiro de 2004, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2004, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2004, na forma que se segue:

- I - para promoção a oficial-general-de-exército: 01 (uma) vaga;
- II - para promoção a oficial-general-de-divisão combatente: 01 (uma) vaga;
- III - para promoção a oficial-general-de-divisão engenheiro militar: 00 (zero) vagas;
- IV - para promoção a oficial-general-de-divisão intendente: 00 (zero) vagas;
- V - para promoção a oficial-general-de-divisão médico: 00 (zero) vagas;
- VI - para promoção a oficial-general-de-brigada combatente: 02 (duas) vagas;
- VII - para promoção a oficial-general-de-brigada engenheiro militar: 00 (zero) vagas;
- VIII - para promoção a oficial-general-de-brigada intendente: 02 (duas) vagas; e
- IX - para promoção a oficial-general-de-brigada médico: 00 (zero) vagas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 03-SCT, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Subdelega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe confere o nº 6 do art. 8º do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e considerando o previsto na alínea “a” do § 1º e § 2º do Art. 10, e dos Art.11 e 12, tudo do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e tendo em vista a delegação concedida pelo Comandante do Exército na Portaria nº 61, de 17 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME), no que diz respeito à realização de Concurso Público, destinado ao provimento de 05 (cinco) cargos de Professor do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto com Doutorado, em regime de “dedicação exclusiva”, observados os ditames da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, as orientações do Comandante do Exército e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Exército, e os procedimentos previstos nas normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Art. 2º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia, como Órgão Supervisor dos atos administrativos subdelegados.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 020-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2004.

Aprova a Canção da 1ª Divisão de Exército.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte Canção:

- da 1ª Divisão de Exército, com letra do Cel Luis Fernando Hilgenberg, música do 1º Ten QAO Mús Erik Gonçalves dos Santos e adaptações do Gen Div Paulo Roberto Laranjeira Caldas.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Canção da 1ª Divisão de Exército

Letra: Cel Inf Luis Fernando Hilgenberg

Música: 1º Ten QAO Mús Erik Gonçalves dos Santos

Adaptações: Gen Div Paulo Roberto Laranjeira Caldas

I

Saudemos a Primeira Divisão,
“Divisão Mascarenhas de Moraes”,
Sentinela do pátrio Pavilhão,
Garantia da ordem e da paz.

Estrilho

Grande Comando Operacional,
Tão poderoso, forte e varonil,
Dos triunfos conquistados, um orgulho nacional,
Pelo valor do Soldado do Brasil!

II

Com a FEB enfrentou a tirania,
Escrevendo com sangue a vitória,
Na defesa da Democracia,
Destacou-se com honra e glória.

III

Não se findam seus feitos notáveis,
Honraremos a sua tradição,
Braço forte de heróis memoráveis,
Mão amiga que ajuda a nação.

HURRA! HURRA! (ao final do último estrilho)

CANÇÃO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

"Divisão Mascarenhas de Moraes"

Letra: Cel Inf LUIS FERNANDO HILGENBERG

Música: 1º Ten ERIK GONÇALVES DOS SANTOS

Adaptações: Gen Div PAULO ROBERTO LARANJEIRA CALDAS

♩ = 116

The musical score is written for piano in 2/4 time with a key signature of one sharp (F#). It consists of five systems of music. The first system shows the beginning of the piece with a tempo marking of ♩ = 116. The second system continues the instrumental introduction. The third system begins the vocal entry with the lyrics: 'Sau - de - mos a Pri - mei - ra Di - vi - si - ão'. The fourth system continues the vocal line with lyrics: 'FE - B en - fren - tou a ti - ra fin - dam seus fei - tos no'. The fifth system concludes the vocal line with lyrics: 're - nhas de Mo - raes san - gue a vi - ra Sen - ti - do Na - de - su - a tra - di - ção Bra - ço'. The score includes various musical notations such as treble and bass clefs, a key signature of one sharp, a 2/4 time signature, a tempo marking of ♩ = 116, and dynamic markings like 'f' (forte). There are also triplets and slurs indicated throughout the piece.

Sau - de - mos a Pri - mei - ra Di - vi - si - ão
FE - B en - fren - tou a ti - ra
fin - dam seus fei - tos no

- são a Di - vi - são Mas - ca
- ni - a es - vi são Mas - ca
- ta - veis hon - ra ven - do com
re - nhas de Mo - raes Sen - ti - do Na - de -
san - gue a vi - ra Sen - ti - do Na - de -
su - a tra - di - ção Bra - ço

ne - - la do pá - trio Pa - vi - lhão ga - ran -
 fe - - sa da De - mo - cra - ci a Des - ta -
 for - te de he - rois me - mo - rá - veis mão a -

ti - a da or - dem e da paz Gran - de Co
 cou - se com hon - ra e gló - ria
 mi - ga que a - ju - da a Na - ção

- man do o - pe - ra - cio -

nal, tão po - de - ro so for - te e va - ro

- nil dos tri - un - fos con - quis - ta - dos um or - gu - lho na - cio -

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o General-de-Divisão CÉSAR LÓPEZ SAAVEDRA, Comandante do Exército da República da Bolívia.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2004 – Seção 1).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Dispensa da função de Conselheiro Militar da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas em Genebra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve

DISPENSAR

o General-de-Exército R1 JOÉLCIO DE CAMPOS SILVEIRA da função de Conselheiro Militar da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas em Genebra, a partir de 29 de março de 2004.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2004 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

“Políticas Públicas de Juventude” – “Projeto Rondon” – Designação de representante – suplente – coordenador e adjunto.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, no Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, e na Portaria nº 1.037, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar SYNÉSIO SCOFANO FERNANDES, Diretor de Organização e Legislação, como representante do Ministério da Defesa junto ao Grupo de Trabalho Interministerial sobre “Políticas Públicas de Juventude”, e como coordenador, no âmbito deste Ministério, dos trabalhos relativos ao Projeto Rondon.

Art. 2º Designar o Cel HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO, Assessor do Diretor de Organização e Legislação, como suplente do representante do Ministério da Defesa junto ao Grupo de Trabalho Interministerial sobre “Políticas Públicas de Juventude”, e como adjunto do coordenador, no âmbito deste Ministério, dos trabalhos relativos ao Projeto Rondon.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA), com a seguinte formação:

.....
II - Forças Armadas:
.....

b) Major (Art) Carlos Rocha Tomaz, do Comando do Exército; e
.....

Parágrafo único. Por razões de Logística, os procedimentos afetos à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, à Assessoria Parlamentar - ASPAR, ao Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA, à Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, ao Hospital das Forças Armadas - HFA, à Escola Superior de Guerra - ESG, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, caberão à Administração Central, na pessoa dos representantes dos respectivos órgãos de vinculação.

Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de que trata esta Portaria receberá o integral apoio das instituições, órgãos e entidades do Ministério da Defesa.

Art. 3º A participação na Subcomissão do SIGA não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257/SPEAI/MD, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Designação para exercer a função de Chefe do Protocolo do Estado-Maior na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Tenente Coronel de Cavalaria FLÁVIO JOSMAR PELÉGIO, do Comando do Exército, para exercer a função de Chefe do Protocolo do Estado-Maior na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por um período aproximado de 01 (um) ano, com início previsto para a segunda quinzena de março de 2004.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Nota: (As Portarias nº 255 a 257, do Ministro de Estado da Defesa, foram publicadas no Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

Designação de militares para participarem do Destacamento de Reconhecimento no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, para participarem do Destacamento de Reconhecimento no Haiti, no período de 18 a 24 de março de 2004, visando a uma Missão de Paz, com ônus total para o Ministério da Defesa:

MINISTERIO DA DEFESA

- CEL INF ARTHUR DOMÍCIO DE ARAUJO GUERRA;
 - TC QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA;
-

COMANDO DO EXÉRCITO

- CEL INF FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO;
 - CEL INF CARLOS MAURICIO BARROSO SARMENTO;
 - CEL INF ANTONIO QUIXADA DE VASCONCELOS; e
 - TC INF EZEQUIEL IZAIAS DE MACEDO.
-

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto de 24 de outubro de 2001, resolve

DESIGNAR o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa, no período de 24 a 31 de março de 2004, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2004 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 277-SELOM, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação e dispensa para compor a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID).

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o artigo 10 da Portaria nº 778/MD, de 12 de dezembro de 2001 e conforme o disposto no item 1.2 da Seção I do Capítulo IV da Norma Operacional para Identificação, Especificação e Catalogação dos Itens Comuns às Forças Armadas (MD42-N-02), aprovada pela Portaria nº 484/SELOM, de 06 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Designar, os militares abaixo relacionados, para comporem a Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID):

- Cel QMB Aderico Visconte Pardi Mattioli (representante do Exército);
.....

Art. 2º Dispensar, os militares abaixo relacionados, da função que exercem junto à Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID):

- Ten Cel QMB Samuel Machado de Albuquerque (representante do Exército); e
.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 278-SELOM, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Designação e dispensa para compor a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas – CEAFA.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com os artigos 3º e 7º da Portaria Normativa Nº 456/MD, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Designar, os militares abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas - CEAFA:

.....
- Maj Int Renato José Pinheiro Branco - Representante do Comando do Exército - Suplente; e
.....

Art. 2º Dispensar, os militares abaixo relacionados, da função que exercem junto à Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas - CEAFA:

.....
- Cel Int Antônio Carlos de Carvalho (representante do Exército);
.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicadas no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2004 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075, DE 1º DE MARÇO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art CARLOS ANTÔNIO CONTIERI, da D F P C, para participar da Primeira Conferência dos Estados-Parte da Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, a realizar-se em Bogotá / Colômbia, nos dias 8 e 9 de março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 077, DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, do E M E, para participar da Primeira Reunião Anual do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) (Atv X04/003), a realizar-se em Genebra / Suíça, no período de 8 a 12 de março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 078, DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Designação para Curso de Estado-Maior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, da ECEME, para frequentar o Curso de Estado-Maior (Atv V04/092), a realizar-se em Lisboa / Portugal, com duração aproximada de doze meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 091, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf FERNANDO SAVIO PARENTE DE CARVALHO; e
- Maj Com PAULO ROBERTO RABELO LEAL.

PORTARIA Nº 092, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO JORGE LUIZ PEREIRA RIBEIRO.

PORTARIA Nº 093, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cel Art ANDRE HAYDT CASTELLO BRANCO.

PORTARIA Nº 094, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Inf HAROLDO ASSAD CARNEIRO;
- Cel Art NELSON SANTINI JUNIOR;
- Ten Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS; e
- Maj Int EUGENIO ENEIAS CAMILO.

PORTARIA Nº 095, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO MARCUS CESAR OLIVEIRA ASSIS.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 001 - S/2, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Exoneração e Nomeação de Membros da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO).

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no exercício da subdelegação de competência conferida pela letra "e" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, alterada pelas Portarias nº 057-DGP, de 27 Mai 02 e nº 109-DGP, de 15 Out 02 e de acordo com o parágrafo único do art. 23 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 (Regulamento para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais – RIPQAO), resolve:

1 – EXONERAR, como Membros Efetivos da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais, a contar desta data, os seguintes oficiais:

- Cel Art 020936032-0 JONES MADRUGA DE SOUZA, do COTer;
- Ten Cel Com 078788662-1 **ALMIR** MENDES DA SILVA, da STI.

2 - NOMEAR, como Membros Efetivos da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, os seguintes oficiais:

- Ten Cel Eng 026807132-1 **VLADIMIR VIEIRA**, da DOC;
- Ten Cel Inf 023686092-0 **VILEMAR CARDOSO DE BRITO**, do COTer;
- Maj Eng 023122593-9 **JOSE HENRIQUE FERNANDES DE S. RAMOS**, da STI.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 001-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Topo (010018295-5) **WAGNER ALVES MACEDO**, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,457 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Int (033447634-8) **FABRÍCIO OLIVEIRA CHAGAS**, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,469 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE), numa turma de 115 (CENTO E QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no IME.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso III e Art 6º, inciso III, letra “d” e seu parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 1º Ten QEM (013049284-6) CUSTÓDIO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,042 (NOVE VÍRGULA ZERO QUARENTA E DOIS), numa turma de 61 (SESSENTA E UM) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Eng (042018774-2) SAMMER GERALDO HARFOUCHE, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,611 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E ONZE), numa turma de 34 (TRINTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Art (042020044-6) ISAAC ESPINDOLA CORRÊA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,633 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS), numa turma de 49 (QUARENTA E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Cav (052134554-6) OSMAR CRIVELATTI, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,770 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SETENTA), numa turma de 50 (CINQUENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-DEP, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Inf (042019234-6) FRANKLIN ROOSEVELT SIQUEIRA SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,776 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SETENTA E SEIS), numa turma de 129 (CENTO E VINTE E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 019-SGEX, DE 4 DE MARÇO DE 2004. *

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (011235582-1) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA**, por haver completado, em 24 de fevereiro de 2004, trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

* (Republicada por ter saído com a data incorreta no Boletim do Exército nº 10, de 5 de março de 2004, 3º parte, página 41).

PORTARIA Nº 021-SGEX, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Major R1 Dentista (090622420-9) **SYLVERIO OCTAVIANO DA SILVA PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

PORTARIA Nº 022-SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Com	073851762-2	ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR	EsCEME
Cap Inf	011103024-3	LEANDRO NERY ALVES VARGAS	EsAO
Cap Int	018765213-6	CARLOS ANDRÉ COSTA DA SILVA	8º GACosM
1º Sgt Sau	042138233-4	CARLOS GERALDO GIAROLA	CRI
1º Sgt MB – Mnt Auto	019251973-4	GEFERSON PAIXÃO FORTES	EsMB
1º Sgt Art	049791123-0	RUI DOS SANTOS FURTADO	8º GACosM
1º Sgt Inf	049791233-7	WLADIMIR OFREDI MARTINS	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	049873633-9	OLINTO DAS NEVES	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Mus	101414973-4	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Art	047624753-1	ANDERSON FARIAS LIMA	8º GACosM
2º Sgt Art	014925383-3	PAULO GENTIL ASSIS DE BRITO	IBEx
2º Sgt Inf	041993914-5	MAURO CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Mus	018472183-5	DAVID TEODORO CORREIA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	041977144-9	ANDERSON RODRIGUES CORREA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	041990664-9	DANIEL JOSÉ DA SILVA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	042021474-4	MARCIO ALEXANDRE SILVA DE SÁ	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	042021724-2	ROBSON WILLIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Art	049780733-9	DAVID CHAVES JÚNIOR	8º GACosM

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Cav	029257272-4	JAMES ALVES MAGALHÃES	B Av T
2º Sgt Inf	020108984-4	FRANCIS FERNANDO DE FARIA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	043432594-0	ALEX EDUARDO DA COSTA	B Av T

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Art	020369344-5	FREDMAR CABRAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	16º GAC AP
Cap Inf	114299593-3	MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES	Cia Cmdo 6º DE
Sub Ten Mus	119567412-0	PAULO SÉRGIO BARROS SILVEIRA	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	031765594-2	MARCOS DA SILVA GODOI	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	031762964-0	VILSO DA SILVA FRANCO	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	019695383-0	CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	19º BI Mtz
2º Sgt Eng	042043184-3	LUIZ SOLANO DA SILVA FERREIRA	6º BE Cmb
2º Sgt Com	041954724-5	ROBISON ALESSANDRO DE SOUZA ÁVILA	16º GAC AP
2º Sgt Art	030788204-3	MARCO AURÉLIO CENTENO BARBOZA	16º GAC AP
2º Sgt Inf	041962184-2	DOUGLAS SILVA DO NASCIMENTO	16º GAC AP

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Sau	100989543-2	JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO	HGeJF

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	042039484-3	DONIZETE EUGÊNIO SOARES	20º BIB

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	022479412-3	HENRIQUE CORRÊA DE OLIVEIRA	4º BE Cnst

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB – Mnt Armt	011284604-3	ALEXANDRE SEABRA GOMES	50º BIS

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Sub Ten Int	104412482-2	FRANCISCO EUDES FARIAS	10º DSup
1º Sgt MB – Mnt Armt	019252693-7	MARCUS VINICIOS PINTO DE ALMEIDA	10º DSup
2º Sgt MB – Mnt Armt	019603053-0	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS	10º DSup

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	052058974-8	HALLISSON ABRAHÃO FERREIRA CALEFI	7ª Cia Int
Cap Inf	018733353-9	LEANDRO PEREIRA DE MIRANDA	22º BI
1º Ten Inf	011399284-6	DANIEL MACHADO DE JESUS	BPEB
1º Ten Cav	018750473-3	ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM	7ª Cia Int
1º Ten Inf	085843733-8	JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR	7ª Cia Int
2º Ten QAO	039783881-4	ADEMIR FRANCISCO PEREIRA	EGGCF
1º Sgt Sau	018786073-9	JADILTON DA SILVA FERREIRA	DAS
1º Sgt Inf	049761983-3	NILBERTO FRANCISCO GUIMARÃES	7ª Cia Int
1º Sgt Inf	023276853-1	JOSÉ GAZOLA MUNIZ	7ª Cia Int
1º Sgt Inf	036908133-6	CLAITON DA SILVA DIAS	EME
1º Sgt Com	030878884-3	JADIR JOSÉ DUARTE	GSI/PR
1º Sgt Inf	049789143-2	JOSÉ REINALDO DA SILVA	22º BI
2º Sgt Mnt Com	019679393-9	ANTÔNIO ROGÉRIO FELIZARDO DE CARVALHO	7ª Cia Int
2º Sgt Inf	112668924-7	PAULO SÉRGIO PEREIRA SANTOS	7ª Cia Int
2º Sgt Mus	075932543-4	JOSÉ CARLOS TUPINAMBÁ	BGP
2º Sgt Inf	041966944-5	JEFFERSON RICARDO DA SILVA	7ª Cia Int
2º Sgt Mus	052590093-2	DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA	22º BI
3º Sgt Com	020349944-7	WALLACE ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA	22º BI

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	028816243-1	LUÍS OTÁVIO MAIA DE PAIVA	1º BIS
1º Sgt Inf	056323213-1	ARTHENES LAERTE NICOLELI	1º BIS
2º Sgt Inf	041950034-3	DIONÍSIO SILVA DE ALEXANDRIA	1º BIS
2º Sgt Inf	122967904-6	ELISSANDRO DE ANDRADE SILVA	1º BIS
2º Sgt Cav	042043484-7	WELINGTON CORRÊA BADARÓ	4ª Cia Int

PORTARIA Nº 023-SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	020935012-3	ALBERTO JAAMES DOMINGUES PAZ	HCE
1º Sgt Int	018786853-4	MARCELO ALMEIDA PINTO	EsACosAAe

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Sau	019679853-2	EDISON LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES	PMRJ

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	033559653-2	JOSÉ ANTÔNIO LORENZONI	26º Pel PE

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	082806314-9	DOMINGOS SÁVIO NUNES SERRA JÚNIOR	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	031885693-7	JEFERSON ROGÉRIO MACIEL	50º BIS
1º Sgt Inf	049874843-3	ALEX SANDER BOGDANOVICZ DLUGOSZ	C Fron AP/ 3º BI Sl
1º Sgt Inf	049872933-4	JEFFERSON FERREIRA JARDIM	50º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB – Mec Auto	082754264-8	NEDSON DE SOUZA SIQUEIRA	18º B Log

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Int	085631742-5	CARLOS ALBERTO AMARAL DE SOUZA	16º B Log
1º Sgt Cav	031040633-5	CARLOS FERNANDO COLMENERO LUIZ	DCIP

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	026804822-0	ALVIMAR ALVAIR DA SILVA COSTA	4º Esqd Av Ex
1º Ten OCT	123985329-3	ROBSON MOISÉS FLÔR	Cia Cmdo/17ª Bda Inf sl
Subten Inf	090702613-2	APARECIDO ANDRADE PORTELA	Cia Cmdo/17ª Bda Inf sl
1º Sgt Av Mnt	100996863-5	JOSÉ EDVAR DA SILVA	4º Esqd Av Ex
1º Sgt Art	118080743-8	TOMAS FERREIRA FERNANDES	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Eng	056373403-7	ODILON CÉSAR FIGUEIREDO	5º BE Cnst
2º Sgt Com	042020684-9	ADILSON ROQUE LIRA	Cia Cmdo/17ª Bda Inf sl
3º Sgt Com	123937714-4	CÉLIO ALVES DE ARAÚJO	Cia Cmdo/17ª Bda Inf sl

PORTARIA Nº 024-SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	049881233-8	DENILSON NOGUEIRA DE LEMOS	63º BI

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	127552823-8	JOSÉ VALENTIM SILVA FILHO	16º BI Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	072316993-4	FRANCINALDO ROCHA DE AZEVEDO	23ª B Log SI
Cb	085807753-0	MANASSÉS MONTEIRO DO NASCIMENTO	23ª B Log SI
Sd	019497923-3	ANDERSON BRITTO DE OLIVEIRA	C Fron AP/ 3º BI SI
Sd	085890623-3	ROSILENO DA SILVA RODRIGUES	C Fron AP/ 3º BI SI
Sd	085890613-4	HEBSON KLEBER MORAIS CORDOVIL	C Fron AP/ 3º BI SI
Sd	085897023-9	RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS	C Fron AP/ 3º BI SI
Sd	085896983-5	JEFFERSON KELLY LIMA BARBOSA	C Fron AP/ 3º BI SI

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	085743733-9	JOSÉ ALEIXO FEITOSA	Gab Cmt Ex

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten Mus	109664871-0	JOÃO CARLOS DIAS NAZARETH FILHO	Cia Cmdo/17ª Bda Inf SI
Subten Inf	087062992-0	NEVALDO ZACARIAS LOBO MONTÃO	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Mus	122241203-1	BHETIMAN RIBEIRO LEITE	Cia Cmdo/17ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	092579954-6	FRANCISCO NUNES LUNGUINHO	Cia Cmdo/17ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	122968734-6	ALESSANDRO SAQUIRAI FUANCHO	H Gu Tabatinga
Cb	099989233-4	TEÔNES BENITO DE SOUZA	Cia Cmdo/17ª Bda Inf S1
Cb	099907263-0	RAIMUNDO DA COSTA LIMA	Cia Cmdo/17ª Bda Inf S1
Cb	127593183-8	CLÉSIO ANTUNES	Cia Cmdo/17ª Bda Inf S1

PORTARIA Nº 026-SGEX, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Farm	014687723-8	CARLOS EDUARDO MARQUES	04 Fev 04	LQFEx
Cap Int	018749973-6	JOSSIMAR BERNIZ FULY	10 Fev 03	24º BIB
Cap Cav	018746513-3	RICHARD EVANDRO GUTERRES ALVES	18 Fev 98	1º RCC
1º Ten Cav	030882984-5	EVANDRO MISSAGIA FERNANDES	16 Fev 04	2ª Cia Intlg
1º Ten Inf	020472094-0	HERBERT DE SOUZA LEMOS	16 Fev 04	27º BI Pqdt
1º Ten Inf	031773514-0	RODRIGO DE ALMEIDA PAIM	10 Fev 03	Cia Cmdo CML
2º Sgt Com	042039414-0	CICERO ALEXANDRE VALENTE GOMES	28 Jan 04	Es Com
2º Sgt Com	030989834-4	FABIO CARVALHO	31 Jan 01	1º GAC AP
2º Sgt Int	062338674-5	FABIO ESTEVES	28 Jan 04	1º GAC AP
2º Sgt Com	018695693-4	GILBERTO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR	01 Fev 99	2ª Cia Intlg
2º Sgt Mnt Com	019603153-8	GILVANI ANDERSON APRIGIO	30 Jan 02	Pq R Mnt/1
2º Sgt Cav	031872304-6	ISRAEL SOARES FALCÃO	28 Jan 04	ECEME
2º Sgt Inf	041990774-6	JEFERSON CANIATO DA PAIXÃO	08 Fev 04	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	031872364-0	JORGE MARCELO CRUZ RODRIGUES	28 Jan 04	ECEME
2º Sgt Sau	019558483-4	LUCIANO MARQUES FERREIRA	31 Jan 01	H Gu Vila Militar
2º Sgt MB Mnt Auto	011203924-3	MARCELO MOTTA DA SILVA	04 Maio 03	20º B Log Pqdt
2º Sgt Art	042044174-3	MAURICIO GOMES DA FONSECA	28 Jan 04	Cia Cmdo CML
2º Sgt Sau	019681413-1	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	29 Jan 03	24º BIB
2º Sgt Com	042040464-2	OSVALDO HENRIQUE ROSA RACCA	28 Jan 04	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Art	042044344-2	ROGÉRIO SOARES SAMPAIO	28 Jan 04	EsACosAAe
3º Sgt Mnt Com	011301604-2	ALEXANDRE CHAVES DE MENDONÇA	30 Jul 03	Pq R Mnt/1

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Art	011221654-4	ALEXANDRE PEDRO MACHADO	26 Fev 03	1º GAC AP
3º Sgt Sau	011292294-3	CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	03 Mar 04	ECT
3º Sgt Inf	011248524-8	EDIMAR ROBERTO DE CASTRO	06 Mar 03	38º BI
3º Sgt QE	018412223-2	VAGNER DE ARAÚJO	01 Fev 95	56º BI
3º Sgt Int	011466484-0	WILKER VANTIER CHAVES BEZERRA	27 Jan 03	1º GAC AP
Cb	019632253-1	ABELARDO ANDRÉ DA SILVA	31 Jan 01	15º R C Mec
Cb	011179244-6	CARLOS ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	019658623-4	CRISTIANO AMARO GOMES DE OLIVEIRA	31 Jan 01	56º BI
Cb	011166764-8	DEIVISON ANTÔNIO DOS SANTOS LACERDA	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	011179544-9	GUSTAVO SANTOS DA PAIXÃO	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	018508943-0	JULIO CÉSAR FAGUNDES	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	019658663-0	LUIZ FABIANO ANDRADE CORDEIRO	31 Jan 01	56º BI
Cb	011179734-6	MAURO CÉSAR DOS SANTOS	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	011180024-9	SEVERINO SILVA DE OLIVEIRA	30 Jan 02	15º R C Mec
Cb	011115624-6	UEBISON DA SILVA FLORIO	30 Jan 02	56º BI
Sd	011115594-1	ROMILDO DUMAS PAULA	30 Jan 02	56º BI

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Cav	020475184-6	ALESSANDRO PITAGORAS BOGONI	16 Fev 04	1º Esqd Av Ex
1º Ten Art	112726294-5	ALVARO DE PAIVA JUNIOR	16 Fev 04	2º Esqd Av Ex
1º Ten Eng	020471344-0	ELPIDIO CORREA VINHOTE FILHO	16 Fev 04	2º Esqd Av Ex
1º Ten Inf	020472264-9	FERNANDO ANTONIO MERTEN ROCHA	16 Fev 04	2º Esqd Av Ex
1º Ten Art	020403794-9	HAMILTON CELSO HOLANDA CAVALCANTE	20 Fev 04	2º Esqd Av Ex
1º Ten Art	062284094-0	LEONARDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA	16 Fev 04	2º Esqd Av Ex
1º Ten Cav	030877774-7	MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES	16 Fev 04	2º RCC
1º Ten QMB	020377444-3	MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA	16 Fev 04	1º Esqd Av Ex
1º Ten Inf	019462873-1	SÉRGIO ALVES DE SOUZA	16 Fev 04	2º BPE
1º Ten Art	020474654-9	SÉRGIO MUNCK	16 Fev 04	6º G A Cos M
2º Sgt Art	042041124-1	ALCIRLEI VALLE DA CONCEIÇÃO	28 Jan 04	1ª Bia AAAe
2º Sgt Av Mnt	011202854-3	EDWARD CARVALHO	28 Jan 04	C I Av Ex
2º Sgt Com	043415884-6	EVERTON JOSÉ DE SOUZA	03 Mar 04	3º Esqd Av Ex
2º Sgt Inf	042013314-2	FABIO ALEXANDRE DE ALMEIDA	29 Jan 03	B Av T
2º Sgt Art	042042174-5	FLÁVIO LISBOA AFONSO	28 Jan 04	1ª Bia AAAe
2º Sgt Eng	042019224-7	FRANK CARLOS LEMOS COSTA	03 Ago 01	2º BEC
2º Sgt Av Mnt	011287184-3	LUIZ CLAUDIO FERREIRA	02 Fev 00	2º Esqd Av Ex
2º Sgt Cav	031872484-6	MARCO ANTONIO DO CARMO RODRIGUES	28 Jan 04	2º RCC
2º Sgt Inf	101066554-3	MARCO ANTONIO OLIVEIRA SOARES	06 Maio 02	1º Esqd Av Ex
2º Sgt Art	042041654-7	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	28 Jan 04	6º G A Cos M
2º Sgt Av Ap	031843154-1	RONALDO QUEIROZ DA ENCARNAÇÃO	31 Mar 02	B Av T
2º Sgt Av Mnt	011204714-7	SÉRGIO CLAUDIO EPAMINONDAS BEZERRA	28 Jan 04	C I Av Ex
2º Sgt Av Mnt	011204824-4	VINICIUS MAIA CAMACHO	28 Jan 04	3º Esqd Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Mus	020437924-2	FRANCISCO ALVIM DE CARVALHO	01 Ago 02	B Av T
3º Sgt Mus	020414004-0	ITAMAR ELIZEU	01 Ago 02	B Av T
3º Sgt Av Ap	011290194-7	IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS	03 Mar 04	C I Av Ex
3º Sgt Mus	020424994-0	MARCO ANTONIO DA ROCHA JULIO	01 Ago 02	B Av T
3º Sgt Com	020486924-2	SÉRGIO ALESSANDRO DOS SANTOS	03 Mar 04	3º Esqd Av Ex
3º Sgt Av Mnt	011400904-6	VANDERLEI APARECIDO COELHO	03 Mar 04	3º Esqd Av Ex

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	018782003-0	ANTONIO MARCOS SALLES MOURA	18 Set 97	1º R C Mec
Cap Farm	030928464-4	JULIO MORANDI	04 Fev 04	H Ge Porto Alegre
1º Ten Eng	062319644-1	JOÃO CRISPIM DE MELO NETO	16 Fev 04	6º Cia E Cmb Bld
1º Ten Int	020472734-1	JOELSON MARTINS XAVIER	16 Fev 04	6º Cia E Cmb Bld
1º Ten Eng	020472774-7	JULIO ANDRÉ DAMASCENO DOS SANTOS	16 Fev 04	3º BEC
1º Ten Com	020475024-4	MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE	16 Fev 04	4º B Log
1º Sgt Art	033589483-8	PAULO RICARDO BERNARDES	30 Jan 93	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Art	042041944-2	ALEXANDRE CARDOSO PAVÃO	28 Jan 04	2º Bia AAAe
2º Sgt Cav	031872184-2	ANTONIO LUIS ALMEIDA DA SILVA BARROSO	28 Jan 04	7º R C Mec
2º Sgt Com	030933174-2	CARLOS EDUARDO BRIÃO MOLINZ	10 Fev 99	1º CTA
2º Sgt Art	020457674-8	CLAUDINEI DORNELES DA SILVA	28 Jan 04	19º GAC
2º Sgt Art	030726474-7	FABIO LUIS TRINDADE CAUDURO	07 Ago 97	2º Bia AAAe
2º Sgt Com	031870434-3	GLEIDISTON GONÇALVES SUZARTE SILVA	29 Jan 04	1º CTA
2º Sgt Com	031870524-1	LEONCIO JORGE TABOSA BATISTA	28 Jan 04	6º GAC
2º Sgt Eng	043415124-7	LUIS ALEX SILVEIRA LOPES	03 Mar 04	6º BEC
2º Sgt Eng	042043184-3	LUIZ SOLANO DA SILVA FERREIRA	28 Jan 04	6º BEC
2º Sgt Eng	042040474-1	PAULO GEOVANE DOS SANTOS DA CUNHA	28 Jan 04	3º BEC
2º Sgt Sau	011204524-0	RODRIGO ANTONIO RODRIGUES ALVES	30 Jan 04	H Gu Cruz Alta
2º Sgt Topo	011204564-6	ROGERIO DE AMORIM DIAS	29 Jan 04	1ª DL
2º Sgt Com	042044374-9	SANDRO RENATO ANIBELE	28 Jan 04	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Com	031843234-1	SILVIO FERNANDO SCHEDLER	30 Jan 02	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Inf	043417364-7	VITOR HUGO DOS SANTOS	03 Mar 04	CMSM
3º Sgt Int	033181564-7	ALEXANDRE DE MENEZES COELHO	03 Mar 04	4º RCC
3º Sgt Cav	033169834-0	AUREO HENRIQUE PEREIRA DE LEMOS	03 Mar 04	4º RCC
3º Sgt Eng	033153914-8	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	03 Mar 04	6º BEC
3º Sgt Eng	033195014-7	CESAR TREMARIN	03 Mar 04	6º Cia E Cmb Bld
3º Sgt Cav	033156224-9	DAMIANO MIOTTI	03 Mar 04	4º RCC
3º Sgt Cav	033190124-9	EDERSON DOS SANTOS PIRES	03 Mar 04	7º R C Mec
3º Sgt Eng	033198084-7	FABRICIO ANDRÉ ZANETTI	03 Mar 04	6º BEC
3º Sgt Com	031914994-4	FLAMARION DA SILVA CÉZAR	16 Jan 02	6º Cia E Cmb Bld
3º Sgt Com	033161364-6	GEISEL MARTINI CARVALHO	03 Mar 04	4º B Log
3º Sgt Cav	033160514-7	GILMAR DE SOUZA DA SILVA	03 Mar 04	4º RCC
3º Sgt Com	033170174-8	JOSÉ ILISEU AZAMBUJA ACOSTA JUNIOR	03 Mar 04	2º Bia AAAe
3º Sgt Eng	052203434-7	KATISON DE MELLO	03 Mar 04	6º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Com	033160684-8	LUCIANO SILVA DE ANDRADE	03 Mar 04	4º RCC
3º Sgt Cav	033160704-4	LUSARDO DA ROSA NEVES	03 Mar 04	12º R C Mec
3º Sgt Cav	031903654-7	PAULO FERNANDO RANGEL DA CRUZ	26 Fev 03	1º R C Mec
3º Sgt Com	033160934-7	TIARAJÚ LOPES COSTA	03 Mar 04	1ª Cia Com
Cb	031806714-7	CLAUDIO FRANCISCO DRUMN	30 Jan 02	6º Esqd C Mec
Cb	031830334-4	JOÃO ELENILTO SANTOS DA ROSA	30 Jan 02	Bia Cmdo AD/3
Cb	030945194-6	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO SILVEIRA	05 Abr 02	Bia Cmdo AD/3
Cb	031806874-9	MARINO ALMEIDA PIRES	30 Jan 02	6º Esqd C Mec
Cb	031809414-1	PAULO EVANDRO DOS SANTOS NUNES	30 Jan 02	Bia Cmdo AD/3

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Art	020474334-8	ADRIANO SANTANA DOS SANTOS	16 Fev 04	4º GAA Ae
1º Ten Art	020474014-6	ALAN DE PAIVA CARVALHO	16 Fev 04	4º GAA Ae
1º Ten Eng	118273193-3	ALESSANDRO PINTO NUNES	16 Fev 04	EsSA
1º Ten Inf	020474394-2	ARMANDO HENRIQUES NUNES JUNIOR	16 Fev 04	EsSA
1º Ten Art	019460403-9	COSME VINICIUS DOMIS ARAUJO	16 Fev 04	4º GAA Ae
1º Ten Inf	020473024-6	FLAUBERT ECHNATON RIBAS BOURGUIGNON	16 Fev 04	CPOR/BH
2º Sgt Eng	042041954-1	ALEXSANDER DONISETTE DA FONSECA	28 Jan 04	EsSA
2º Sgt Com	042039574-1	ELUCIO CORREIA DA SILVA	26 Fev 03	EsSA
2º Sgt Com	041974244-0	VALÉRIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	29 Jan 99	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	042040814-8	VITOR DONIZETE DE LIMA	28 Jan 04	EsSA
2º Sgt Inf	042042674-4	WILLIAN DE FARIA ALVES	29 Jan 03	CPOR/BH
3º Sgt Inf	042049524-4	ALEXANDRE DE RESENDE GOMES	26 Fev 03	EsSA
3º Sgt Inf	042008954-2	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	30 Jan 02	11º BI Mth
Cb	042011464-7	WILSON CARLOS BARBOSA KELMER	30 Jan 02	17º B Log
Sd	042002074-5	ALESSANDRO TAVARES	31 Jan 01	4º GAA Ae

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Art	042043604-0	ANDERSON MARTINS SILVA	28 Jan 04	15º GAC AP
3º Sgt Inf	031917144-3	DELICIO FERNANDO DELLABETA	26 Fev 03	62º BI
3º Sgt Com	033161984-1	ROGÉRIO WOLLMANN	03 Mar 04	CMC
3º Sgt Mus	059096193-4	SAMUEL ALEXANDRE AMORIM	31 Jan 01	20º BIB
Cb	052073884-0	MAURO TADEU DEMSKI	04 Fev 98	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	072455734-3	LAERTE EDUARDO FILHO	26 Jan 00	H Ge Salvador
1º Ten Med	011150694-5	CAMILO GUIMARÃES CESAR LEITE	27 Jan 04	H Ge Salvador
Subten Com	027006302-7	IVO LOURENÇO DA SILVA	10 Jan 88	18ª CSM
2º Sgt Inf	101085584-7	DAVI DA CRUZ SILVA	26 Dez 03	4ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	101062154-6	FRANCISCO GILVAN RESENDES	31 Jan 01	19º BC
2º Sgt Sau	011203584-5	JOSE FERNANDES SIQUEIRA DE OLIVEIRA	28 Jan 04	H Ge Salvador
2º Sgt Inf	101076994-9	JOSEILSON ALVES DA SILVA	28 Jan 04	4ª Cia Gd
2º Sgt Inf	101076914-7	MARCELO SANTOS DAS MERCES	28 Jan 04	4ª Cia Gd
2º Sgt Inf	042043354-2	RENATO DE OLIVEIRA FARGNOLI	28 Jan 04	4ª Cia Gd
2º Sgt Inf	067399823-3	WOLMER LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	29 Jan 03	28º BC
3º Sgt Inf	020496744-2	ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR	03 Mar 04	28º BC
3º Sgt Inf	101097214-7	JOSINEI SILVA SANTOS	29 Jul 03	Cia Cmdo 6ª RM
Cb	062302624-2	AILTON OLIVEIRA DA SILVA	10 Fev 99	19º BC
Cb	062294654-9	ALEX SANDRO SANTIAGO	01 Jul 98	Pq R Mnt/6
Cb	067380543-8	ZAQUEU SANTANA MOREIRA	29 Jan 97	19º BC

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Eng	011154854-1	REINALDO YASSUO HISATUGO	10 Fev 03	CPOR/R
1º Ten Art	020471954-6	ANDRÉ SANTOS RELVA DA FONTE	16 Fev 04	5ª Cia Intlg
1º Ten Inf	020473384-4	EDUARDO DA SILVA RUY	16 Fev 04	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Ten Eng	020473424-8	FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS	16 Fev 04	CPOR/R
1º Ten Int	020472274-8	FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO	16 Fev 04	CPOR/R
1º Ten Art	020473124-4	MARCELO BARROS DE CARVALHO	16 Fev 04	CPOR/R
1º Ten Int	020473884-3	MAURICIO SAMPAIO PEREIRA	16 Fev 04	CPOR/R
1º Ten Int	020473904-9	RAFAEL JOSÉ ALMEIDA	16 Fev 04	Cmdo 1º Gpt E Cnst
1º Ten Inf	019538923-4	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	16 Fev 04	CPOR/R
1º Sgt Cav	047765003-0	ANDRÉ LUIZ MACHADO DA SILVA	01 Fev 95	16º R C Mec
2º Sgt Cav	042041174-6	ANDRÉ GUILHERME GOELDNER	28 Jan 04	16º R C Mec
2º Sgt Eng	049892903-3	ARQUIMEDES LOPES NUNES	31 Jan 99	7º BEC
2º Sgt Eng	033153904-9	CARLOS ERNANI ZEMOLIN	03 Mar 04	Cia Cmdo 1º Gpt E Cnst
2º Sgt Int	062330664-4	CHARLES ALEIXO DE SOUZA	02 Fev 03	CPOR/R
2º Sgt Eng	042042864-1	DIONI VLADIMIR PEDROSO ESTEVO	28 Jan 04	Cia Cmdo 1º Gpt E Cnst
2º Sgt Com	042018354-3	EDILSON LUCENA DE MEDEIROS	29 Jan 03	7º BEC
2º Sgt Int	062330704-8	EVANIO PINHEIRO BORGES	29 Jan 03	59º BI Mtz
2º Sgt Cav	031872254-3	FÁBIO FERREIRA CABRAL	28 Jan 04	16º R C Mec
2º Sgt Inf	041976384-2	FRANCISCO SILVA DA ROCHA	21 Nov 03	72º BI Mtz
2º Sgt Com	030989884-9	GEISON LUCIO CARVALHO	04 Abr 96	59º BI Mtz
2º Sgt Sau	011203654-6	JOSÉ ROBERTO ROQUE DE SOUZA	28 Jan 04	CPOR/R
2º Sgt Cav	042019394-8	JOSÉ ROSENILSON SILVA DE SOUZA	29 Jan 03	5ª CTA
2º Sgt Eng	042044284-0	ROBERTO MACCARI	26 Fev 03	Cia Cmdo 1º Gpt E Cnst
2º Sgt Cav	030861244-9	RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS	28 Jan 04	16º R C Mec
2º Sgt Com	042044394-7	SENCLAIR GALVÃO VEIGA	28 Jan 04	16º R C Mec
3º Sgt Inf	072504574-4	ADRIANO MARQUES DE ALBUQUERQUE	25 Jan 02	59º BI Mtz
3º Sgt Inf	043440794-6	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS	25 Jan 02	59º BI Mtz
Cb	062326344-9	JOSÉ CLEIRIVAN BATISTA DOS REIS	30 Jan 02	1ª Bia AAAe

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	020474844-6	ELERSON OMAR MOTA TEIXEIRA	16 Fev 04	53º BIS
1º Ten Inf	020475384-2	MARCELO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES	16 Fev 04	53º BIS
1º Ten Inf	020473844-7	MARCO ANTONIO CHAVES SCHLOTTGEN	16 Fev 04	51º BIS
1º Ten Int	020473894-2	PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA	16 Fev 04	51º BIS
1º Ten Inf	052066364-2	ROGÉRIO CANAPARRO BEHREND	16 Fev 04	53º BIS
2º Sgt Sau	019384023-8	JULIO CESAR DEBERG	09 Mar 99	H Gu Marabá
2º Sgt Inf	042018724-7	REGINALDO VITÓRIO DE SOUSA	29 Jan 03	51º BIS
3º Sgt MB Mnt Auto	073619054-7	FRANCISCO SEGUNDO DE ARAUJO NOBREGA	30 Jan 02	23ª Cia Com SI
Cb	085877883-0	ANTONIO EDMILSON TAPAJOS MARIA	02 Fev 00	53º BIS
Cb	085869123-1	ANTONIO JOSIAS BARREIRA CARVALHO	14 Fev 99	50º BIS
Sd	085889923-0	ANTONIO JOSÉ VIEIRA RODRIGUES	30 Jan 02	50º BIS
Sd	085892923-5	FERDIVAN RODRIGUES SILVA	30 Jan 02	51º BIS
Sd	085877243-7	JUCIE FERREIRA DE ALMEIDA	02 Fev 00	53º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Art	020472054-4	FABIO LUIS RANGEL FIDELIS	16 Fev 04	9º GAC
1º Ten Inf	020473474-3	ISRAEL DEMOGALSKI	16 Fev 04	47º BI
1º Ten QCO	011204044-9	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS	28 Jan 04	6º CTA
1º Ten Cav	072466184-8	MILTON COSTA NETO	16 Fev 04	6ª Cia Intlg
1º Ten Int	099970663-3	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	16 Fev 04	CMCG
2º Sgt MB Mnt Armt	011202034-2	AGOSTINHO FLORENTINO DA SILVA FERNANDES	28 Jan 04	9º B Sup
2º Sgt Art	043415804-4	EDERSON BRANDLI FLORIANO	03 Mar 04	9º GAC
2º Sgt MB Mec Op	011202794-1	EDSON ANTONIO DE SOUSA GOMES	28 Jan 04	9º B Sup
2º Sgt Cav	031879364-3	FLAVIO DOS SANTOS	26 Fev 03	20º RCB
2º Sgt MB Mnt Armt	011203184-4	GEORGE ALLISON GONÇALVES MARQUES	28 Jan 04	9º B Sup
2º Sgt Com	041978984-7	JORGE LUIS MANOEL	31 Jan 01	14ª Cia Com Mec
2º Sgt MB Mnt Armt	011203574-6	JOSÉ EUDIMAR DOS SANTOS AGUIAR	28 Jan 04	Pq R Mnt/9
2º Sgt Com	092636614-7	LUCIANO SOUZA DE ALMEIDA	26 Fev 03	5º BEC
2º Sgt MB Mnt Armt	011204144-7	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO	28 Jan 04	9º B Sup
2º Sgt Inf	042041804-8	SÉRGIO FERNANDO DE SOUSA BARBOSA	28 Jan 04	Cia Cmdo 9ª RM
3º Sgt MB Mnt Auto	011232424-9	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	29 Jan 04	9º B Sup
3º Sgt Inf	093729464-3	ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	03 Mar 04	Cia Cmdo 9ª RM
3º Sgt Com	033172604-2	SANDRO LIBERATO MENDONÇA LOPES	03 Mar 04	47º BI
Cb	092624654-7	ANDERSON DIVINO NANTES COELHO	30 Jan 02	6ª Cia Intlg
T1	094401063-6	CARMO CORRÊA BENITES	09 Fev 92	Cia Cmdo 9ª RM

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	011151664-7	AUGUSTO CESAR MACHADO	04 Fev 04	2º BE Cnst
Cap Med	101065184-0	CARLOS ALBERTO VIEIRA	27 Jan 03	H Ge Fortaleza
Cap Farm	105718182-6	JOSEMARIO PEDRO DA SILVA	30 Jan 02	H Ge Fortaleza
Cap QCO	062332914-1	LUCIVALDO DOS SANTOS MADEIRA	17 Abr 03	H Ge Fortaleza
Cap Dent	101078364-3	PLACIDO HERLANIO COUTO NORMANDO	25 Jan 04	2º BE Cnst
1º Ten QCO	042039754-9	FRANCISCO ERANDIR DE LIMA SILVA	28 Jan 04	CMF
2º Sgt Eng	041996074-5	ADALBERTO RODRIGUES LIMA	30 Jan 02	2º BE Cnst
2º Sgt Eng	042016444-4	CARLOS JAIREZ DIAS PESSOA	29 Jan 03	2º BE Cnst
2º Sgt Com	042016714-0	ERISVALDO OLIVEIRA MACEDO	29 Jan 03	2º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Auto	019680323-3	ITAMAR MAIA SILVA	29 Jan 03	H Ge Fortaleza
2º Sgt Inf	101066494-2	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES DE GOIS	29 Jan 03	H Ge Fortaleza
2º Sgt Eng	042044094-3	LUIZ VIEIRA DE BRITO FILHO	28 Jan 04	2º BE Cnst
2º Sgt Inf	101002864-3	ROSIL VITORINO LIMA	04 Fev 00	25º BC
2º Sgt Eng	041994154-7	WELLINGTON VIEIRA	30 Jan 02	2º BE Cnst
3º Sgt Sau	011464174-9	FRANCISCO VALBERTO MONTEIRO LIMA	07 Jan 04	H Ge Fortaleza
3º Sgt Mus	101083544-3	LUIS CARLOS DUARTE	14 Out 02	25º BC

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	011157774-8	RAFAEL SÁ DE CARVALHO	10 Fev 03	6º Pel PE
1º Ten QCO	052163894-0	EDER LUIS OLIVEIRA GONÇALVES	29 Dez 03	CComSEx
1º Ten Inf	020475334-7	JORGE AMARO DA SILVEIRA NETO	16 Fev 04	BGP
1º Ten Com	118292723-4	LEONARDO ARAÚJO COLPO	16 Fev 04	CIGE
1º Ten Int	020473234-1	SIDIRLEI TAVARES DE SOUZA	16 Fev 04	CPEX
1º Sgt Art	049749923-6	ADÃO CASAL	29 Jan 97	DCIP
1º Sgt Inf	074113233-6	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARROS	26 Mar 94	EME
2º Sgt MB Mnt Armt	019679173-5	ALEXANDRE DA SILVA GERALDO	29 Jan 02	11º GAA Ae
2º Sgt Cav	041991464-3	ANTONIO REVAIR RIBEIRO DOS SANTOS	03 Set 97	CDS
2º Sgt MB Mnt Armt	011202474-0	CARLOS MARCELO ROCHA SANTOS	28 Jan 04	16º B Log
2º Sgt Inf	043417654-1	EVANDRO FELTRIN BARROSO	03 Mar 04	BGP
2º Sgt Mus	075932543-4	JOSÉ CARLOS TUPINAMBÁ	12 Jun 93	BGP
2º Sgt Int	062338794-1	JULIAN NOGUEIRA DE CASTRO	28 Jan 04	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Cav	042044054-7	LUCIANO DIAS LEAL	28 Jan 04	1º RCG
2º Sgt Art	020457784-5	LUIS AUGUSTO CAMINHA DE OLIVEIRA	28 Jan 04	DS
2º Sgt Com	041979334-4	MARCOS NEUHAUS	02 Fev 00	CIGE
2º Sgt Inf	043415284-9	REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA	03 Mar 04	BGP
Cb	118221113-4	FLÁVIO GOMES DA SILVA	29 Jan 97	7ª CSM
Cb	112686824-7	HÉLIO GONÇALVES RODRIGUES	31 Jan 01	DS
Cb	112718654-0	HELVÉCIO RODRIGUES TRINDADE JÚNIOR	01 Fev 02	D Aud
Cb	112703994-7	JACI DE OLIVEIRA GOMES	30 Jan 02	7ª Cia Intlg
Cb	118224803-7	JEFFERSON GALVÃO TAVARES	29 Jan 97	7ª CSM
Cb	112664824-3	REIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	02 Fev 00	BGP
Cb	118284013-0	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA PINTO	13 Maio 98	7ª Cia Intlg
T2	112684864-5	EZILEI DE SOUZA CORREIA	31 Jan 01	DOM

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Eng	020471274-9	ALEXANDRE FEITOSA RODRIGUES	16 Fev 04	4ª Cia Intlg
1º Ten Eng	020475404-8	MARCELO FAURI MINUZZO	16 Fev 04	6º BE Cnst
1º Ten Inf	020472384-5	MAYKON DUTRA BARBOSA	16 Fev 04	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	049860643-3	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	28 Jan 98	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	033150814-3	ADRIÉL PEDROSO DOS REIS	03 Mar 04	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	042043614-9	ANTONIO AFONSO BARBOSA HOLANDA	28 Jan 04	61º BIS
2º Sgt Com	031828054-2	CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA	30 Jan 02	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Mnt Com	011202814-7	EDSON NASCIMENTO ROCHA	28 Jan 04	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Av Ap	031842504-8	ELTON MARCOS VON MÜHLEN	28 Fev 02	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Int	062330734-5	FRANCINALDO DIAS DE LIMA	29 Jan 03	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	056491163-4	JOÃO ALTAIR MOCELIN	01 Fev 95	Cia Cmdo/1ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	042041504-4	JOSÉ LUIZ CAMPELLO LIMA	28 Jan 04	12º Esqd C Mec
2º Sgt Av Ap	042017294-2	LUCIANO PINTO SANTOS	28 Jan 01	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Cav	042041584-6	MARCELO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA	28 Jan 04	12º Esqd C Mec
2º Sgt Com	042019564-6	PAULO MAGNUS REIMANN	29 Jan 03	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Mnt Com	019604523-1	ROGACIANO SALDANHA DO CARMO	30 Jan 02	4º CTA
2º Sgt Cav	033160884-4	VAINER GOMES DE PIETRO	03 Mar 04	12º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	112706814-4	ADRIANO GOMES DE SOUSA	30 Jan 02	59º BI Mtz
3º Sgt Cav	052197874-2	CLAUDINEI GRITTI	03 Mar 04	12º Esqd C Mec
3º Sgt Cav	052195974-2	EDSON NADIR FRANZOSI	03 Mar 04	12º Esqd C Mec
3º Sgt Art	031844834-7	GILNEI WEBER	30 Jan 02	4º Esqd Av Ex
3º Sgt Com	043422504-1	LUIZ PAULO DE SOUZA RESENDE	03 Mar 04	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	122204893-4	MIQUÉIAS FERREIRA LIMA	30 Jan 93	Cia Cmdo CMA
Cb	127428183-9	ABRAÃO SANTOS DA COSTA	29 Jun 94	12º Esqd C Mec
Cb	127428293-6	AMARILDO ENES DOS SANTOS	29 Jun 94	12º Esqd C Mec
Cb	127587683-5	BERTOLDO DE MOURA CAMPOS	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Cb	122955814-1	EDISON LINHARES CABRAL	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Cb	127587693-4	ELIVALDO MORAIS DA CRUZ	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Cb	122955874-5	FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS SILVA	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Cb	019297733-8	FRANKLIN PINTO DE MORAES	29 Jan 97	12º Esqd C Mec
Cb	127588343-5	MARCOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Cb	099961773-1	MARCOS APARECIDO MEIRA	29 Jan 97	6º BE Cnst
Cb	118177503-0	REGINALDO GOMES DE SÁ	29 Jan 97	12º Esqd C Mec
Cb	122955994-1	TERRUINDER FIGUEIREDO GUEDES	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
TM	128671902-4	PEDRO DE SOUZA FARIAS	07 Fev 91	Cia Cmdo CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Sd	127587773-4	EDVILSON SARMENTO DOS SANTOS	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Sd	127587723-9	FRANCISMÁRIO NUNES PACIÊNCIA	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Sd	122955884-4	FRANK ROQUE DAVI DE SOUZA	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Sd	122955904-0	GENIVAL MATOS DE OLIVEIRA	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Sd	122955894-3	ITAMAR LIMA CHAVES	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Sd	122955924-8	JEAN CARLOS NASCIMENTO LOPES	03 Jul 02	12º Esqd C Mec
Sd	127588333-6	MAURO GUILHERME ZEFERINO	27 Jun 01	12º Esqd C Mec
Sd	122955974-3	PEDRO RIBEIRO MENDES	02 Ago 02	12º Esqd C Mec
Sd	122956004-8	ZILMÁRIO ALVES DO NASCIMENTO	17 Ago 02	12º Esqd C Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 403280/04-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

CAP INF (025452753-4) ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA

1. Processo originário de requerimento, datado de 27 Fev 04, em que o **Cap Inf (025452753-4) ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA**, servindo na Companhia de Precursores Pára-quedista, (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição do Rio de Janeiro, em 02 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação no Rio de Janeiro (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação da dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição do Rio de Janeiro, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar do Rio de Janeiro, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar do Rio de Janeiro adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando da Brigada de Infantaria Pára-Quedista, o Colégio Militar do Rio de Janeiro e a OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 035, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 308885/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Declaração de Invalidez de Ato Administrativo

2º TEN QAO MUS (059854591-1) AMÓS CAETANO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 1266 – DGP/Asse Jur, de 05 Jun 03, do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando proposta de declaração de invalidez de ato administrativo, versando sobre averbação de tempo de serviço prestado em Guarnição Especial de 1ª Categoria, referente ao **2º Ten QAO Mus (059854591-1) AMÓS CAETANO DE OLIVEIRA**, servindo no 23º Batalhão de Infantaria (Blumenau – SC), em virtude de consulta formulada àquele Órgão de Direção Setorial, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerando que:

– a consulta originária do 23º BI refere-se à averbação de 2 meses e 1 dia, como acréscimo de tempo de serviço prestado pelo então Subten AMÓS CAETANO DE OLIVEIRA, daquela OM, em Guarnição Especial de 1ª Categoria, o qual foi movimentado do Comando de Fronteira de Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron RO/6º BIS), por ordem do Escalão Superior, mas que, efetivamente, não prestou o tempo mínimo de 2 anos de efetivo serviço, naquela localidade especial;

– o militar em questão apresentou-se, pronto para o serviço, no Cmdo Fron RO/6º BIS, no dia 31 Jan 99, sendo desligado daquela OM em 30 Nov 00, contando, portanto, com 01a 10m e 00d, de tempo de permanência naquela guarnição;

– consoante o art. 12 da Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02), o tempo de permanência em Guarnição Especial de 1ª Categoria é de 24 meses, podendo deixar de ser observado tal prazo, somente por necessidade do serviço, assim considerado pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do DGP, conforme preconizado no art. 19, § 4º, da Portaria 033/DGP, de 29 Ago 00 (Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IR 30-31);

– no que se refere aos prazos relativos aos acréscimos de tempo de serviço, os quais constam de previsões legais vinculantes à Administração, são os preconizados na Portaria nº 324, de 05 Jul 01, do Comandante do Exército, na qual fica claro que para os períodos prestados a partir de 06 Ago 97 é competente a Portaria nº 3.055/SC-1, de 05 Ago 97, do então Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 06 Ago 97;

– o prazo considerado no art. 19, § 4º, das IR 30-31, regula o tempo mínimo de permanência em Gu Esp para efeito de movimentação, o qual poderá deixar de ser observado somente por necessidade do serviço, assim considerado pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do DGP;

– destarte, no sentido das normas administrativas supracitadas, os prazos que estão sob o poder discricionário da Administração são, unicamente, os prazos relativos à movimentação, como não poderia deixar de ser, pois tais prazos visam atender os critérios de oportunidade e conveniência para a Administração, no uso de seu poder discricionário;

– no entanto, o mesmo critério não é aplicável aos prazos relativos aos acréscimos de tempo de serviço, regulado pelo art. 137, inciso VI e § 1º, da Lei 6880, de 09 Dez 80, e Portaria 324, de 2001, do Comandante do Exército, os quais constam em previsões legais vinculantes à Administração, logo, indisponíveis ao nuto do administrador;

– desse modo, conclui-se que a autorização do Órgão Movimentador referia-se tão-somente ao cômputo do prazo relativo à autorização para movimentação do militar em questão e não para fins de cômputo como acréscimo de tempo de serviço, tendo ocorrido um equívoco de interpretação por ocasião da execução da ordem, que resultou no ato de averbação, nos assentamentos do militar em tela, do acréscimo fictício de tempo de serviço para fins de inatividade, constituindo-se em ato nulo, não gerando qualquer direito;

– de acordo com o jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o ato nulo não gera direitos ou obrigações e nem cria situações jurídicas definitivas, além de não admitir convalidação, no sentido de lhe ser reconhecida eficácia e validade;

– tal procedimento administrativo configura vício de ilegalidade, que macula definitivamente o ato administrativo sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou, concordando com parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de averbação do acréscimo de tempo de serviço prestado pelo então Subten AMÓS CAETANO DE OLIVEIRA, em Guarnição Especial de 1ª-Categoria, realizado pelo Comando do Comando de Fronteira de Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme publicado no Aditamento nº 040, ao Boletim Interno nº 221, de 01 Dez 00, daquela OM, pelas razões acima expendidas.

b. O 23º Batalhão de Infantaria providencie a adoção dos atos administrativo decorrentes, consoante a legislação pertinente, visando à regularização da situação do militar em tela junto à Administração Militar.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e ao 23º Batalhão de Infantaria, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 036, DE 5 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 402548/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT INF (036751683-8) ROMILDO LEMES PEREIRA

1. Processo originário de requerimento, datado de 23 Jan 04, em que o **1º Sgt Inf (036751683-8) ROMILDO LEMES PEREIRA**, servindo no Colégio Militar de Porto Alegre (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente naquele Estabelecimento de Ensino.

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Porto Alegre e na OM em que se encontra, em 29 Jan 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Porto Alegre (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação da dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Porto Alegre, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Porto Alegre, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Porto Alegre adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Colégio Militar de Porto Alegre, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 038, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 403339/04-GCEx

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT MUS (100981363-3) EDSON DA CUNHA BARROS

1. Processo originário de requerimento, datado de 19 Fev 04, em que **1º Sgt Mus (100981363-3) EDSON DA CUNHA BARROS**, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília (CMB).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília, em 18 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao requerente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília, na 3ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando Militar do Planalto, o Colégio Militar de Brasília e a OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 039, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 403322/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

CEL QMB R1 (011155022-4) JOSÉ ROBERTO SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 01 Mar 04, em que o **Cel QMB R1 (011155022-4) JOSÉ ROBERTO SILVA**, vinculado ao Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas da 12ª Circunscrição do Serviço Militar (Juiz de Fora - MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente foi transferido para a reserva remunerada, em 12 Dez 01 (DOU 236, de 2001), sendo desligado de sua OM em 31 Dez 01;

– a comprovação da mudança e fixação de residência na Guarnição de Juiz de Fora – MG, se deu em **Fev 02**, conforme prova documental acostada aos autos;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar do Exército transferido para a reserva ou reformado, cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou no ano anterior (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de um ano ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-1 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano de fixação de residência (2002), mas também no ano civil subsequente (2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da fixação da residência do responsável legal na guarnição de Juiz de Fora, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Juiz de Fora, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Juiz de Fora adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Colégio Militar de Juiz de Fora e ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 322205/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º SGT ART (043762343-2) CAMILO DE LELIS BARREIRO

1. Processo originário do Ofício nº 206 – S1.Pes, de 18 Dez 03, do 14º Grupo de Artilharia de Campanha (Pouso Alegre -MG), encaminhando requerimento, datado de 10 Dez 03, em que o **1º Sgt Art (043762343-2) CAMILO DE LELIS BARREIRO**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 08 Jul 91, pelo Comando da Artilharia Divisionária da 4ª Divisão de Exército (Pouso Alegre - MG).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem demonstrado, em diversas ocasiões, iniciativa, profissionalismo e dedicação no cumprimento das missões recebidas;

– ademais, desfruta de bom conceito junto aos seus pares e subordinados, fruto de sua competência e de seu profissionalismo;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de doze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 041, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 321179/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

3º SGT MB MNT AUTO (101078094-6) CARLOS ALBERTO DE SOUSA RODRIGUES

1. Processo originário do Ofício nº 272 – Sect, de 28 Nov 03, do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina - PE), encaminhando requerimento, datado de 28 Nov 03, em que o **3º Sgt MB Mnt Auto (101078094-6) CARLOS ALBERTO DE SOUSA RODRIGUES**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 08 Fev 95, pelo Comandante do Colégio Militar de Fortaleza (Fortaleza - CE).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem demonstrado ser um militar competente, dedicado, leal e de muito boa conduta civil e militar;

– ademais, tem o requerente desempenhado sua função com honestidade e interesse no cumprimento da missão;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de nove anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 042, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 322204/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

CB INF (052099294-2) VILMAR DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 679-S1/2, de 15 Dez 03, do 13º Batalhão de Infantaria Blindado (Ponta Grossa - PR), encaminhando requerimento, datado de 10 Dez 03, em que o **Cb Inf (052099294-2) VILMAR DA SILVA**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de duas punições disciplinares, detenções, que lhe foram aplicadas, em 22 Out 90 e 01 Out 99, respectivamente, pelos Comandantes da Companhia de Comando da 5ª Brigada de Infantaria Blindada e do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente é um militar pontual, assíduo, trabalhador e educado;

– ademais, tem o requerente desempenhado muito bem as suas funções, evidenciando uma conduta exemplar;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pelas sanções disciplinares que lhe foram impostas já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 043, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 319794/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CAP INF (118254943-4) ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES

1. Processo originário do Ofício nº 1446 ARH/1, de 11 Nov 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 03 Out 03, no qual o **Cap Inf (118254943-4) ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES**, servindo atualmente no 7º BIB (Santa Maria-RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 23 Set 98, pelo Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (Campina Grande PB).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa e de inobservância do devido processo legal, motivadoras da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência; as assertivas no sentido de não lhe terem sido assegurados aqueles direitos constitucionais é corroborada tão-somente em suas próprias informações, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– a respeito de o fato ter sido apurado em sindicância verbal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento, qualquer obrigatoriedade no sentido de se fazer sindicância, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão, definir a forma de apuração;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– entretanto, da cuidadosa análise dos autos do processo é possível inferir que parcela dos fatos descritos na nota de punição não ficaram adequadamente caracterizados na apuração realizada pela autoridade sancionadora, o que evidencia a existência de vício de injustiça no procedimento punitivo, sem, contudo, comprometê-lo irremediavelmente;

– dessa forma, assistindo razão ao recorrente apenas em parte das alegações apresentadas e não tendo sido caracterizado vício de ilegalidade no procedimento punitivo em questão, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido de anulação não atende aos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Concedo, porém, a ATENUAÇÃO da aludida punição disciplinar, com fulcro nos art. 41 e 46 do Regulamento Disciplinar do Exército, para **REPREENSÃO**, por “como chefe da equipe responsável pela missão do PRODEA no município de Monteiro - PB, ter permitido o estacionamento de uma viatura militar, que se encontrava sob sua responsabilidade, sobre a calçada de via pública municipal, vindo dessa forma a desrespeitar regras de trânsito (nº 21 e 88 do Anexo I, com a circunstância agravante da letra b) do nº 6 do art. 18 e a atenuante do nº 2) do art. 17, tudo do RDE em vigor, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84, transgressão leve)”, devendo a OM do requerente providenciar o registro desta medida nas alterações e demais documentos nos quais tenha sido consubstanciada a sanção ora atenuada.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 044, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 318361-03-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

Maj Int (026994472-4) ROBERTO OTERO SANCHES

1. Processo originário do Ofício nº 120-SS/PES, de 23 Out 03, do Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 22 Out 03, em que o **Maj Int (026994472-4) ROBERTO OTERO SANCHES**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 26 de julho de 1993, no 12º Grupo de Artilharia de Campanha (Jundiá – SP).

2. Reiterando que, do exame do pedido, verificou-se que a natureza dos atos ensejadores da transgressão e as conseqüências dela advindas para os demais integrantes da tropa, à época conhecedores dos fatos, atentaram contra os valores éticos e morais da Instituição, bem como contra o dever de em qualquer ocasião, principalmente no desempenho de funções militares, o militar pautar-se correta e exemplarmente, perante superiores, pares e subordinados, e que elogios individuais não evidenciam estar plenamente justificada e apagada a marca indelével de seus atos, ao menos no momento, ainda não se faz merecedor da concessão da medida requerida, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por não atender aos pressupostos do art. 61, parágrafo único, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Economia e Finanças e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 045, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 007622/02-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

SUBTEN COM (122672822-6) JOSÉ FERNANDO SAMPAIO DE FREITAS

1. Processo originário do Ofício nº 398-S1.3, de 17 Out 02, da Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 08 Ago 02, por meio do qual o **Subten Com (122672822-6) JOSÉ FERNANDO SAMPAIO DE FREITAS**, servindo no 41º Centro de Telemática (Belém - PA), solicita ao Comandante do Exército, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 12 Mai 88, pelo Comandante 50º Batalhão de Infantaria de Selva (Imperatriz - MA).

2. Considerando que:

– o requerente foi indiciado em sindicância, instaurada em 25 Mar 88, com a finalidade de apurar seu possível envolvimento em transação ilícita com veículo automotor;

– em 12 Mai 88, o então comandante do requerente, concordando com o parecer do oficial sindicante, resolveu sancioná-lo disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão, a contar daquela data e, ainda, submetê-lo a Conselho de Disciplina, por ter, na opinião daquele oficial, cometido atos que afetaram a imagem do Exército, o decoro da classe e o pundonor militar;

– em ato de 18 Mai 88, foi instaurado o Conselho de Disciplina, estando o requerente, à época ainda preso, em face da aludida sanção de trinta dias de prisão que lhe foi imposta em 12 Mai 88, contrariando, assim, o art. 9º, do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências;

– após o seu processamento, o Conselho de Disciplina, não obstante as irregularidades constatadas, por unanimidade de votos, considerou que o acusado, em suas razões de defesa, conseguiu elidir as acusações que lhe foram imputadas no Libelo Acusatório;

– salienta-se que a submissão do requerente ao Conselho de Disciplina se deu, justamente, pelos fatos objeto da sanção disciplinar de prisão que lhe foi imposta, em 12 Mai 88, revelando-se, portanto, intempestiva e injusta aquela reprimenda;

– dessa forma, sendo o requerente considerado não culpado pelo Conselho de Disciplina, já que os atos por ele praticados revestiram-se de mais completa legalidade e boa fé, logo estes mesmos atos não poderiam ser objeto da sanção disciplinar que lhe foi imposta, como realmente ocorreu;

– ademais, o art. 13, inciso II, do Decreto nº 71500, de 1972, preconiza que a autoridade nomeante, após receber os autos do Conselho de Disciplina, determinará, entre outras providências, a aplicação de pena disciplinar, se considera transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

– no caso em exame, a sanção disciplinar foi aplicada em decorrência das conclusões da sindicância, na qual não lhe foi garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, diferentemente do ocorrido no Conselho de Disciplina, quando, então, lhe foi possível elidir as acusações que pesavam contra a sua pessoa;

– desta forma, da análise conjunta da decisão do Conselho de Disciplina, da argumentação do requerente e dos dados probatórios carreados aos autos, depreende-se, com segurança, a existência de vícios de ilegalidade e injustiça no procedimento punitivo, ao ser sancionado disciplinarmente acerca de um fato que, posteriormente, quando apreciado por Conselho de Disciplina não restou configurado, e pelo aspecto de a conduta em si, nas circunstâncias em que ocorreu, não caracterizar a transgressão descrita na nota de punição, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 046, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 321623/03- A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

MAJ ENG (027582082-7) ULISSES PORTEIRO

1. Processo originário do Ofício nº 301-S/1.2, de 08 Dez 03, do Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (Barreiras – BA), encaminhando requerimento, datado de 08 Dez 03, em que o **Maj Eng (027582082-7) ULISSES PORTEIRO**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Nov 82, pelo Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras (Resende-RJ).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem prestado bons serviços à OM, desempenhando com êxito as funções que lhe são atribuídas, demonstrando elevada capacidade profissional;

– ademais, tem o requerente apresentado conduta e desempenho compatíveis com o que pleiteia;

– do exame do processo verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de vinte anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 047, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 320151/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CAP FARM (014906252-3) JÚLIO LOPES QUEIROZ FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 54-E1S3, de 19 Nov 03, do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 29 Set 03, por meio do qual o **Cap Farm (014906252-3) JÚLIO LOPES QUEIROZ FILHO**, servindo na Policlínica Militar de Niterói (Niterói - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 22 Nov 93, pelo Comandante do 1º Batalhão Ferroviário (Lages - SC).

2. Considerando que:

– o requerente envolveu-se em ocorrência policial, em 21 Nov 93, quando servia no 1º Batalhão Ferroviário (Lages – SC), tendo sido instaurada sindicância pelo então comandante daquela OM, com o fito de elucidar os fatos;

– em decorrência, foi recolhido à prisão, em 22 Nov 93, permanecendo nessa situação, até 04 Dez 93, quando foi colocado em liberdade;

– em face dos depoimentos extraídos da sindicância supracitada e carreados aos autos, constata-se que os aspectos relatados na nota de punição inserem-se no denominado iter criminis (caminho do crime), ou seja, constituem o conjunto de ações perquiridas pelo autor para o cometimento do delito, as quais deveriam ter sido descartadas para fins de apreciação na esfera disciplinar, porque absorvidas pela conduta mais gravosa (crime);

– todavia, abstraindo-se o aspecto do fato em si constituir-se crime de competência da justiça comum, da análise da aplicação da reprimenda é possível inferir ofensa a vários dispositivos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Dec 90608, de 04 Dez 84, à época vigente;

– no mérito, os fatos, como descritos na nota de punição, não configuram transgressão disciplinar passível de ser enquadrada no Anexo I do RDE, contrariando, assim, o estatuído no art. 32, § 1º, do RDE em vigor à época;

– a especificação dos números do enquadramento, também, não correspondem à suposta transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, conforme determinava o art. 32, § 2º, nº 1), do RDE vigente;

– o requerente foi recolhido à prisão em 22 Nov 93, sendo-lhe aplicado 12 (doze) dias de prisão e a respectiva nota de punição foi publicada no Boletim Interno Reservado nº 006, de 15 Dez 93, do 1º B Fv, em afronta ao preconizado no art. 32, “caput” e art. 46, §§ 1º e 2º do RDE, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 1984;

– dessa forma, da análise conjunta da argumentação do requerente e dos dados probatórios carreados aos autos, depreende-se, com segurança, a existência de vício de ilegalidade no procedimento punitivo, ao ser sancionado disciplinarmente sem a observância das formalidades exigidas pelo RDE vigente à época e, ainda, pelo aspecto de a conduta em si, nas circunstâncias em que ocorreu, não configurar a transgressão descrita na nota de punição, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 048, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 402892/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT TOPO (018786933-4) NILO DOS ANJOS GOMES

1. Processo originário do Ofício nº 010/2004 – Ass Jur, de 11 Fev 04, da Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 05 Jan 04, por meio do qual o **2º Sgt Topo (018786933-4) NILO DOS ANJOS GOMES**, servindo na 3ª Divisão de Levantamento (Olinda - PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 27 Ago 98, pelo Comandante 6º Batalhão de Engenharia de Construção (Boa Vista – RR).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa *presunção de legitimidade* acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– ademais, o tempo decorrido entre a aplicação da reprimenda e a apresentação do pedido em apreço, sem que o requerente tenha apresentado qualquer contestação neste período, vindo a agir somente agora, quando os reflexos daquele ato tornaram-se mais evidentes na sua carreira militar, por si só revela certa conformidade com a situação;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 050, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 002629/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (047766833-9) JOSÉ AIRES MARTINS SALAZAR

1. Processo originário do Ofício nº 096-Asse Jur, de 09 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 03 Abr 02, em que o **1º Sgt Inf (047766833-9) JOSÉ AIRES MARTINS SALAZAR**, servindo, à época, na Companhia de Comando da 6ª Divisão de Exército (Porto Alegre – RS) e, atualmente, no Tiro-de-Guerra 05/004 (Santo Antonio da Platina – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Mai 93, pelo Comandante da 3ª-Companhia do 17º Batalhão de Caçadores e Forte Coimbra (Forte Coimbra – MS).

2. Considerando que:

– da análise dos autos do processo depreende-se, com segurança, a existência de vícios de ilegalidade no procedimento punitivo em apreço, materializados no não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, deficiente apuração dos fatos e inobservância de preceitos do RDE pertinentes à aplicação e cumprimento da sanção;

– a comunicação da ocorrência à autoridade competente para o julgamento da transgressão não esclarece devidamente os fatos e imputa ao requerente conduta por ele não praticada, bem como contém opinião pessoal do participante acerca das circunstâncias que envolveram o episódio, contrariando, destarte, o art. 10, § 1º, do RDE então vigente;

– não obstante ter sido instaurada uma sindicância com o fito de apurar os fatos, da análise de suas peças identificam-se vícios que comprometem irremediavelmente o procedimento apuratório, cabendo destacar, principalmente, a falta de assinatura do sindicado, ora requerente, no respectivo termo de inquirição, o que não confere qualquer valor probante a esta peça;

– ademais, o fato de o requerente, ainda dentro do período de cumprimento da sanção, encontrar-se realizando curso em outra cidade, evidencia que realmente não lhe foi proporcionada a possibilidade de fazer uso dos recursos previstos no RDE, restando contrariados, assim, o art. 48, “caput”, e o art. 49, parágrafo único, do RDE então vigente;

– dessa forma, restando comprovado, concretamente, a existência de ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército